



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

Ref. Sessão : Plenária Ordinária Nº 632  
DECISÃO : Nº PL 12/2015  
Processo : Prot. 1019573/14  
Interessado : **ROBERTO TAVARES BELTRÃO**  
Assunto : Recurso ao Plenário

EMENTA: Nega provimento ao mérito de que trata o processo, de interesse do profissional **ROBERTO TAVARES BELTRÃO**, com multa aplicada no patamar mínimo, conforme prevê a legislação vigente.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, em sua Sessão Plenária Nº 632, de 09 DE março de 2015, considerando o recurso de que trata o mérito que versa sobre a falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, de execução da alvenaria, dos projetos complementares (estrutural, elétrico, hidráulico, sanitário) e ART do PCMAT referente a ampliação residencial do 2º pavimento., e; considerando que tal fato constitui infração a alínea “a” do ART. 6º da Lei 5.194/66; considerando que o autuado apresentou defesa escrita para análise da Câmara Especializada de forma tempestiva, alegando que “...em virtude do responsável pelo projeto que se encontrava em viagem de trabalho, não foi possível no momento da fiscalização apresentar a ART”; considerando que houve regularização do fato gerador da infração através da ART Nº 10000000000031556, porém de forma intempestiva; considerando o indeferimento do pleito pela CEECA, através da Decisão 117/14; considerando que a CEST deliberou contrariamente, sobre a matéria, através da Deliberação Nº 89/2014; considerando o parecer exarado pelo relator, que após apreciação do conjunto probatório, exarou parecer que nega provimento ao mérito, com aplicação de multa estabelecida no patamar mínimo, conforme prevê a legislação, DECIDIU aprovar por unanimidade os termos do parecer. Presidiu a Sessão a Eng. Agrª GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO, Presidente do Conselho, estando presentes os Conselheiros Regionais: **José Leandro da Silva Neto, Mª Verônica de Assis Correia, Francisco Xavier Bandeira Ventura, Ronaldo Soares Gomes, Edmilson Argino Borges, Diego Perazzo Creazzola Campos, Naor Morais de Melo, Rodrigo Chaves de Almeida, Antonio Pedro Ferreira Sousa, Raimundo Gilson Vieira Frade, Adilson Dias de Pontes, Luiz de Gonzaga Silva, Virginia Odete Cruz Barroca, Arnóbio Dias de Pontes, Evaldo de Almeida Fernandes, Eulio Rudá Borges Gambarra, Mª Sallydelândia Sobral de Farias, Sérgio Barbosa de Almeida, Marcos Lázaro de Andrade Quirino, Antonio dos Santos Dália, Jorge Luiz Rocha, Alberto de Matos Maia, Hugo Barbosa de Paiva Junior, Mª Aparecida Rodrigues Estrela, Otávio Alfredo Falcão de Oliveira Lima, Maurício Timótheo de Souza, Antonio Mousinho Fernandes Filho, Dinival Dantas de França Filho, Luiz Carlos Carvalho de Oliveira, Martinho Nobre Tomaz de Souza, Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves;** do Suplente: **Antonio Alberto Diniz de Medeiros**, substituindo regimentalmente o titular.

Cientifique-se e Cumpra-se

João Pessoa, 09 de março de 2015

Engª Agrª **GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO**  
Presidente